



XII Prêmio
República

REGULAMENTO





DO PRÊMIO REPÚBLICA E SEUS OBJETIVOS

CAPITULO 1 **REGRAS GERAIS**

Art. 1º. O Prêmio República, promovido pela Associação Nacional dos Procuradores da República (ANPR), é um instrumento para identificar, valorizar e divulgar as atuações bem-sucedidas do Ministério Público Federal que contribuam para a realização da justiça e em benefício dos destinatários de sua atuação, notadamente a sociedade, de forma difusa, e os grupos mais vulneráveis. Além disso, reconhece iniciativas da sociedade civil e de jornalistas que comungam do mesmo ideal da instituição na luta em prol dos direitos humanos, da cidadania e do enfrentamento à criminalidade.

§1º. A atuação do Ministério Público Federal compreende atos e práticas na esfera judicial e extrajudicial, especialmente atuações em inquéritos civis, recomendações, termos de ajustamento de conduta e audiências públicas, sem prejuízo de outras iniciativas.

§2º. As iniciativas da sociedade e o trabalho de profissionais da imprensa brasileira abrangem categorias próprias, nas quais é vedada a inscrição ou participação direta de Procuradores e Procuradoras da República, nos termos do presente regulamento.

Art. 2º. As categorias do Prêmio República de valorização do Ministério Público Federal contemplam os seguintes temas:

- I – Promoção de direitos
- II – Combate ao crime e a outros ilícitos
- III – Prêmio da sociedade
- IV – Responsabilidade Social
- V – Jornalismo



Art. 3º. São objetivos do Prêmio República:

I – Identificar, reconhecer, valorizar e estimular a atuação dos Procuradores e das Procuradoras da República no cumprimento de suas obrigações constitucionais e, ao mesmo tempo, sinalizar à sociedade os principais trabalhos que servem como referência na instituição.

II – Dar visibilidade às ações bem-sucedidas do Ministério Público Federal em favor da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis.

III – Reconhecer, incentivar e divulgar ações de responsabilidade social na promoção dos direitos humanos e da cidadania, no combate ao crime e a outros ilícitos e na criação de meios originais ou singulares para o fortalecimento da democracia e fomento à igualdade e às liberdades.

IV – Destacar o trabalho das diversas mídias sobre pautas que demandam atuação do Ministério Público Federal.

Art. 4º. A participação como concorrente ao XII Prêmio República observará as seguintes diretrizes:

I – Cada membro poderá indicar até 3 (três) trabalhos de sua autoria ou em coautoria;

II – Além da possibilidade de inscrição contida no item I, a ANPR promoverá, no prazo das inscrições, consulta a entidades não governamentais, organizações sociais e movimentos sociais, de âmbito nacional, para que sejam indicadas práticas e atuações de membros do Ministério Público Federal, a serem confirmadas junto aos respectivos autores, inclusive quanto ao interesse na inscrição no prêmio;

III – Em todas as categorias, apenas poderão concorrer trabalhos promovidos no período de 1º de janeiro de 2020 a 30 de junho de 2024, não sendo aceitos artigos, livros, teses, dissertações e estudos;

IV – São admitidas as candidaturas que apresentem cartilhas e manuais de atuação;

VI - Serão automaticamente excluídos da concorrência os trabalhos que não se ajustem ao presente regulamento.

§1º. As entidades não governamentais, organizações sociais e movimentos sociais de âmbito nacional apontadas no inciso II serão definidas previamente pela Diretoria da ANPR, em quantitativo não inferior a quinze e com representatividade baseada nas matérias de atuação das



Câmaras de Coordenação e Revisão do MPF e da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), e poderão apontar até 3 (três) iniciativas como concorrentes ao prêmio.

§2º. No contato com o autor indicado na forma do inciso II, a ANPR oferecerá um prazo de cinco dias para concordância e eventual complementação na apresentação do trabalho.

CAPÍTULO 2

DAS CATEGORIAS EXCLUSIVAS PARA MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Art. 5º. As categorias “Promoção de direitos fundamentais”, “Combate ao Crime e a outros ilícitos” e “Prêmio da Sociedade” são exclusivas para trabalhos de membros do Ministério Público Federal, em caráter individual ou coletivo, conforme a seguinte distribuição temática:

I – A categoria promoção de direitos fundamentais contempla inscrições de trabalhos relacionados à atuação do MPF na matéria da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, matéria eleitoral e das seguintes Câmaras de coordenação e revisão: 1ª, 3ª, 4ª, 6ª e 7ª;

II – A categoria combate ao crime e a outros ilícitos contempla inscrições de trabalhos relacionados à atuação do MPF na matéria eleitoral e das seguintes Câmaras de coordenação e revisão: 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 7ª;

III – A categoria Prêmio da Sociedade abrangerá os finalistas das duas categorias anteriores, a serem submetidos ao voto do público;

§ 1º. Os trabalhos e iniciativas que concorrem ao XII Prêmio República poderão ser inscritos em mais de uma categoria, mas serão premiados em apenas uma delas, conforme deliberação da Comissão Julgadora.

§2º. Caso um trabalho seja inscrito ou indicado para categoria diversa daquela em que se insere, a ANPR atuará conforme o art. 15 do presente regulamento, cabendo à associação a decisão final quanto à adequada categoria de submissão do trabalho.



CAPÍTULO 3

DA CATEGORIA RESPONSABILIDADE SOCIAL

Art. 6º. Para a categoria Responsabilidade Social, uma comissão formada por 3 (três) representantes indicados pela Diretoria, escolhida dentre pessoas com atuação na área, fará a indicação de 3 (três) ações promovidas por organizações, associações, entidades sem fins lucrativos, instituições de ensino, empresas e projetos coletivos de pessoas da sociedade civil.

Art. 7º. A premiação de Responsabilidade Social tem o intuito de fortalecer e estimular o desenvolvimento de ações sociais pelo Brasil que atendam aos preceitos do Ministério Público Federal na defesa dos direitos humanos, da cidadania, da prevenção e repressão de atividades ilícitas, da proteção do meio ambiente, patrimônio histórico e cultural e da promoção da sustentabilidade, de modo a criar um mecanismo de reconhecimento dos esforços conjuntos do setor na busca por uma sociedade inclusiva e com melhor qualidade de vida.

§1º. A ANPR objetiva promover o intercâmbio de práticas e informações com as organizações dedicadas ao tema da Responsabilidade Social, com o fim de construir uma fonte permanente de informações e notícias das ações sociais do setor.

Art. 8º. Os temas para a apresentação de projetos/práticas são:

a) Meio ambiente, práticas responsáveis, preservação e educação ambiental: projetos que promovam e incentivem a proteção e respeito ao meio ambiente; práticas sustentáveis e esforços para conservação da biodiversidade e dos recursos naturais, bem como ações de proteção à fauna, à flora, ao patrimônio histórico e cultural e à própria existência humana.

b) Participação Comunitária: práticas de assistência, colaboração, atendimento à comunidade, a grupos especiais ou em situação de vulnerabilidade social; ações de incentivo ao voluntariado, transformação social, estudos para busca de solução de problemas críticos das comunidades e promoção do aprendizado. Também serão aceitas iniciativas em favor de povos e comunidades tradicionais que promovam o fortalecimento desses grupos na luta por direitos.

c) Desenvolvimento educacional, desportivo e cultural: trabalhos



destinados à promoção e ao incentivo à educação, ao esporte e à cultura, em diversas áreas, como literatura, artes plásticas, música, teatro, cinema, aprendizado científico, social, entre outros. Envolve questões comportamentais, formas de expressão e conscientização, impacto das culturas digitais, além de projetos que aprofundem o debate sobre a implementação de projetos culturais no âmbito das escolas, nas cidades e no país. Práticas voltadas à ocupação e à qualificação profissional por meio de uma atividade produtiva também serão considerados.

d) Combate à exploração, à violência humana e outras práticas ilícitas: abrange ações sistematizadas e continuadas de promoção da saúde, segurança, bem-estar e qualidade de vida no trabalho e nas relações sociais, incluindo violência contra mulheres, crianças e adolescentes, racismo e qualquer forma de discriminação por sexo, raça, credo, cor ou orientação sexual. Também pode conter atuações no combate ao trabalho escravo, à exploração sexual de adultos ou crianças, bem como ao tráfico de seres humanos, violência contra mulheres, crianças e adolescentes, racismo e qualquer forma de discriminação por sexo, raça, credo, cor ou orientação sexual. Serão consideradas, ainda, ações de auxílio e acolhimento de vítimas e/ou familiares, bem como iniciativas de prevenção a práticas ilícitas ofensivas aos direitos humanos.

e) Mobilidade urbana: projetos de Responsabilidade Social que promovam o transporte, a mobilidade e a qualidade de vida nas cidades no enfrentamento do caos nas vias e novas alternativas para reduzir o tempo no trânsito ou facilitar o acesso de moradores de locais distantes dos grandes centros, como a área rural e periferias.

f) Pessoas com deficiência: Práticas de inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho e na sociedade, valorização da diversidade, qualificação e contribuição social. Ações de estímulo, incentivo e promoção do aprendizado e da qualidade de vida, da saúde e da atenção médica para pessoas com deficiência.

g) Transparência e combate à corrupção: trabalhos e ações da sociedade civil no auxílio ao Ministério Público Federal no combate à corrupção e na promoção da transparência das atividades de instituições públicas. Promoção de campanhas de conscientização, educação e denúncia, além do monitoramento cidadão de elaboração e implementação do orçamento público.



CAPÍTULO 4

DA CATEGORIA JORNALISMO

Art. 9º. O Prêmio República na categoria Jornalismo premiará reportagens que abordem temas de atuação do Ministério Público Federal pelo Brasil.

Art. 10. Os participantes poderão concorrer em 2 (duas) modalidades:

a) Escrita: melhor reportagem escrita envolvendo o Ministério Público Federal publicada em veículos impressos ou eletrônicos, sediados no Brasil, com periodicidade mínima trimestral de publicação.

b) Audiovisual (Rádio, TV e Podcast): melhor reportagem audiovisual envolvendo o Ministério Público Federal veiculada em emissoras de TV e rádio, sediadas no Brasil, bem como em plataformas de multimídia na internet, com duração de até 30 minutos.

Art. 11. Poderão concorrer trabalhos jornalísticos de autoria de um ou mais profissionais, independentemente da forma como se apresentem, sejam artigos, reportagens, séries de reportagens, publicados no período de 1º de janeiro de 2020 a 30 de junho de 2024.

Art. 12. Os trabalhos inscritos poderão ser objeto de reprodução, no todo ou em parte, pela ANPR, tais como peças promocionais, livros, revistas, folhetos, vídeos, filmes, sites, catálogo se exposições onde predomine o caráter informativo/cultural, com a finalidade de exaltar o trabalho jornalístico, independentemente de qualquer licença, remuneração ou pagamento ao seu autor ou autores, excetuados os casos de premiação estabelecidos neste regulamento, sendo obrigatória, contudo, menção à autoria.

§ 1º - Os trabalhos para a categoria jornalismo que venham a ser indicados por entidades da sociedade civil demandarão autorização expressa dos autores dos trabalhos, com a respectiva autorização para a reprodução, nos termos deste artigo, sem o que serão excluídos da premiação.



CAPITULO 5

DOS PRÊMIOS ESPECIAIS

PRÊMIO HONORÁRIO

Art. 13. A categoria prêmio honorário se destina a premiar Procuradores e Procuradoras da República aposentados que prestaram grandes serviços à instituição.

§ 1º. A definição do(s) premiado(s) será feita pela diretoria da ANPR.

PRÊMIO “HOMENAGEM A ELA”

Art. 14. O Prêmio “Homenagem a Ela” faz menção à Subprocuradora-Geral da República Ela Wiecko Volkmer de Castilho, Presidente da ANPR no biênio 1997-1999, cuja valorosa atuação em defesa da diversidade no Ministério Público Federal inspirou a associação a premiar trabalhos desenvolvidos por Procuradoras da República em prol da equidade de gênero.

§ 1º A definição da(s) premiada(s) será feita pela diretoria da ANPR.

CAPITULO 6

DAS INSCRIÇÕES E INDICAÇÕES

Art. 15. Ressalvada a hipótese do art. 4º, II, serão admitidas as inscrições apresentadas exclusivamente por meio do portal eletrônico www.anpr.org.br/premiorepublica, no período entre **10 de julho de 2024 e 31 de agosto de 2024**.

§1º. Para a realização da inscrição é necessário:

- a) Criar login e senha na página do Prêmio;
- b) Preencher a Ficha de Inscrição eletrônica disponível no site informando todos os dados;



c) Anexar o resumo do trabalho realizado sob pena de desclassificação, respeitando o seguinte formato:

c.1) Arquivo em PDF, Fonte Times New Roman, Tamanho 12, Espaçamento 1,5;

c.2) Máximo de 5 (cinco) laudas;

c.3) Enviar em caráter facultativo, vídeo de, no máximo, 5 (cinco) minutos, no qual o inscrito resuma o trabalho realizado, resultados alcançados e ainda a alcançar, exceto para os trabalhos da categoria Jornalismo.

d) Quando o trabalho apresentado for de autoria coletiva, caberá a inscrição no nome do principal idealizador do projeto, com indicação nominal em local próprio dos demais participantes.

§2º. É importante que todos os campos da Ficha de Inscrição sejam preenchidos, pois, caso contrário, a inscrição será recusada pelo próprio sistema da página de inscrições.

§3º. Os trabalhos da categoria Jornalismo na modalidade Impresso deverão ser acompanhados de cópia digitalizada em PDF da publicação, onde possa ser identificado o veículo e a data da publicação.

§4º. Para as modalidades Televisão e Rádio, deverá ser, necessariamente, anexado o resumo da matéria (mesmo formato indicado no parágrafo 1º, alínea “c”, informando-se o link a ela relacionado no início do documento.

§5º Para a modalidade Web deve ser informado no resumo em PDF o link para a publicação onde possa ser identificado o veículo, a data da publicação e o material como um todo.

§6º. Aos indicados, será oferecida a oportunidade de complementar as informações nos moldes dos parágrafos anteriores e no prazo previsto em calendário para a inscrição geral, sem o que poderá haver exclusão do concorrente da premiação.

Art. 16. Todo e qualquer documento adicional deve ser anexado à inscrição do participante ou encaminhado à ANPR nos moldes informados no presente regulamento, sendo expressamente vedado o envio de materiais adicionais aos membros da comissão julgadora, sob pena de desclassificação.

Art. 17. No caso da inscrição no formato estabelecido pelo art. 4º, II, a ANPR realizará procedimento de consulta, por meio de expedição de ofício às entidades, organizações e movimentos selecionados, os quais deverão prestar a informação no prazo assinalado.



§ 1º Após a resposta das entidades, deverá ser realizada a consulta ao autor da iniciativa, nos termos do art. 4º, § 2º, e aguardará a resposta para fins de confirmação da inscrição, dentro do prazo previsto no art. 13, caput, e observada eventual prorrogação de caráter geral.

§ 2º O procedimento adotado no § 1º também se aplicará na hipótese de entidade da sociedade civil indicarem trabalhos para a categoria de jornalismo.

Art. 18. Todos os trabalhos inscritos e indicados passarão por uma análise prévia, a se realizada pelas diretorias cultural e de comunicação da ANPR, com o objetivo de verificar se todos os pré-requisitos descritos no presente Regulamento foram atendidos, sob pena de desclassificação.

§ 1º. Caso se faça necessário, a ANPR entrará em contato com os inscritos indicando o prazo para envio das alterações cabíveis.

§ 2º. Após a análise a que se refere o caput e findo o prazo a que se refere o § 1º, será publicada listagem de inscrições deferidas de concorrentes ao XII Prêmio República.

CAPÍTULO 7

DA AVALIAÇÃO DE TRABALHOS

Art. 19. O presidente da ANPR expedirá ato próprio e específico nomeando os jurados para o XII Prêmio República.

Parágrafo único. Em caso de impossibilidade de qualquer membro originalmente indicado para compor a Comissão Julgadora, a Diretoria da ANPR nomeará substituto, garantindo assim a continuidade e a integridade do processo de avaliação.

Art. 20. Na avaliação e julgamento das práticas inscritas, a Comissão Julgadora atribuirá notas no intervalo de 0 a 10 pontos, observando, para fins de pontuação, os seguintes critérios:

- I – Inovação
- II - Eficiência
- III – Criatividade
- IV– Potencial de multiplicação



Art. 21. São atribuições da comissão julgadora:

- I – Analisar e julgar as inscrições aprovadas;
- II – Escolher os premiados em cada categoria.

§1º. As decisões da comissão julgadora são irrecorríveis.

Art. 22. Após a definição dos finalistas e vencedores pela comissão julgadora dos prêmios das categorias I, II, IV e V, a ANPR divulgará as iniciativas finalistas, dando início ao período de apresentação ao público das práticas escolhidas.

§ 1º A comunicação da ANPR divulgará vídeos e releases sobre as iniciativas finalistas em todas as categorias e pedirá a colaboração dos autores na sua elaboração.

§ 2º No caso da Categoria III, serão finalistas os das categorias I e II, somados, e o vencedor será definido por votação popular, a ser realizada no site da ANPR, com ampla divulgação.

CAPITULO 8 **DA PREMIAÇÃO**

Art. 23. Serão premiados os primeiros lugares de cada categoria, que serão contemplados com:

- a) Troféu;
- b) Certificado de finalista;
- c) Visibilidade na mídia.

§1º. Para a categoria Responsabilidade Social, haverá um prêmio no valor de: R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para o primeiro lugar; R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para o segundo lugar; e R\$ 3.000,00 (três mil reais) para o terceiro.

§ 2º. Todos os trabalhos finalistas no XII Prêmio República de Valorização do Ministério Público Federal comporão banco de boas práticas, disponível eletronicamente para acesso de interessados.



Art. 24. Os prêmios serão entregues na cerimônia de premiação em Brasília, podendo ocorrer em ambiente virtual (exclusivo ou simultâneo) de acordo com a necessidade, avaliada pela Presidência da ANPR.

Parágrafo único. A ANPR assumirá os custos com deslocamentos e hospedagens de um representante de cada trabalho premiado, se necessário. A indicação do representante caberá a cada equipe.

CAPITULO 9

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Os inscritos que concorrem ao XII Prêmio República de Valorização do Ministério Público Federal concordam automaticamente em disponibilizar na íntegra, e de modo não oneroso à ANPR e a qualquer membro da Comissão Julgadora, todo o material disponibilizado no portal eletrônico, bem como a divulgação por todos os meios de comunicação possíveis.

Art. 27. Os casos omissos serão apreciados e decididos pela Diretoria da ANPR.



anpr.org.br/premiorepublica